



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Vale do São Francisco
Reitoria - Gabinete

IN Nº 0018/REITORIA/UNIVASF, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova as normas para avaliação de desempenho funcional dos docentes em estágio probatório da Universidade Federal do Vale do São Francisco para fins de desenvolvimento na carreira

O **Reitor** da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 67 de 06 de abril de 2023

Considerando Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 alterada pela Lei nº 15.141, de 2025

e o que consta no Processo nº **23402.032511/2025-20**,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR PARA DOCENTES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 1º A avaliação de desempenho para os docentes ocupantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal obedecerá ao disposto no artigo 12 da Lei nº 12.772/2012, bem como às normas estabelecidas e alteradas pela Lei nº 15.141, de 2025, incidindo sobre as atividades relacionadas a ensino, pesquisa, extensão.

Art. 2º A avaliação de desempenho para os docentes processar-se-á de acordo com o Capítulo III da Resolução 07/2023 CONUNI/UNIVASF.

Art. 3º A avaliação de desempenho para a promoção funcional nas seguintes classes da Carreira do Magistério Superior: Classe A (com a denominação de Professor Assistente, nível único) para o nível 1 da Classe B (com a denominação de Professor Adjunto 1) levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I. O docente que já progrediu para as extintas Classes A2 (Auxiliar A2, Assistente A2 e Adjunto A2) com 24 meses de efetivo exercício desde a posse deverá requerer sua Avaliação de Desempenho dos 12 meses entre a última progressão e a data da estabilidade (Aprovação em estágio probatório). A CPPD fará a avaliação proporcional de 12 meses relativamente ao Barema já utilizado para as progressões feitas na Classe Adjunto.

II. O docente que poderia ter progredido para as extintas Classes A2 (Auxiliar A2, Assistente A2 e Adjunto A2) com 24 meses de efetivo exercício desde a posse até 31/12/2024 e não o fez, deverá requerer uma Avaliação de Desempenho de 24 meses a partir da data do início do efetivo exercício na UNIVASF e outra Avaliação de Desempenho de 12 meses até data de estabilidade (Aprovação em estágio probatório) em processos separados.

III. O docente que ingressou a partir de 01/01/2023 e tiver sido aprovado em estágio probatório deverá requerer promoção para a classe adjunto B1 com avaliação de desempenho de 36 meses. A CPPD fará a avaliação proporcional de 36 meses relativamente ao Barema já utilizado para as progressões feitas na Classe Adjunto.

Art. 4º Em atendimento as situações apresentadas no Art. 3º a avaliação de desempenho para os docentes aprovados em estágio probatório ocorrerá proporcionalmente ao quantitativo de horas estabelecidas pela Resolução 07/2023 CONUNU/UNIVASF:

§ 1º Para avaliação de desempenho funcional para o interstício de 12 meses dos docentes com regime de 40h (com ou sem DE) a pontuação mínima necessária é de 25,0 pontos, os quais deverão ser distribuídos da seguinte maneira: um mínimo de 12,0 pontos referentes à atividades de aulas na graduação ou pós-graduação ou ensino à distância, 10,0 pontos no item Atividades de Pesquisa e/ou no item Atividades de Extensão e 3,0 pontos em quaisquer atividades

§ 2º Para avaliação de desempenho funcional para o interstício de 12 meses dos docentes com regime de 20h a pontuação mínima necessária é de 18,0 pontos, os quais deverão ser distribuídos da seguinte maneira: um mínimo de 12,0 pontos referentes à atividades de aulas na graduação ou pós-graduação ou ensino à distância, 3,5 pontos no item Atividades de Pesquisa e/ou no item

Atividades de Extensão e 2,5 pontos em quaisquer atividades

§ 3º Para avaliação de desempenho funcional para o interstício de 36 meses a pontuação mínima necessária é de 75 pontos, os quais deverão ser distribuídos da seguinte maneira: um mínimo de 36 pontos referentes a atividades de aulas na graduação ou pós-graduação ou ensino à distância, 30 pontos no item Atividades de Pesquisa e/ou no item Atividades de Extensão e 9 pontos em quaisquer atividades.

§ 4º As atividades utilizadas na avaliação de desempenho para promoção de carreira não poderão ser utilizadas nas progressões/promoções seguintes.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Publicação: Transparência Ativa em 22 de outubro de 2025

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
TELIO NOBRE LEITE | Reitor

Data da Assinatura:
22 de outubro de 2025 as 10:57 (America/Recife)

Tipo de Documento:
Instrução Normativa



Autenticidade